



CONTRATO Nº 02/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - GRA/AP E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Avenida Iracema Carvão Nunes, 625, Centro, CEP: 68.900-099, na cidade de Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0538-57, neste ato representada pelo Gerente Regional, **Sr. AURIDAN JOSÉ DE LIMA**, nomeado pela Portaria nº 10.695, de 27 de abril de 2020, publicada na Seção 2 do DOU nº 80, de 28 de abril de 2020, portador da matrícula funcional nº 1013580, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0011-84, sediada na Cidade de Belém - PA, Travessa Dom Pedro I nº 599, bairro Umarizal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PAULO JOSÉ SANTOS LACERDA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 0691790507, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 791.663.005-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 17167.102608/2020-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, concernente a inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conservação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças em 01 (um), equipamento conforme abaixo descrito e instalado no Edifício – Sede da Gerencia Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Amapá - GRA/AP, Superintendência do Patrimônio da União - SPU e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/AP, sito a Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625, Centro, CEP 68.906-305 - Macapá - AP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Elevador número/máquina: K7715, Fabricante: Otis, Equipamento: VF2, 03 paradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$. 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.408,00 (quinze mil quatrocentos e oito reais);

2.2. Pelos serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA cobrará a parcela mensal na data de vencimento, do mês referente ao mês da manutenção, conforme Condições Contratuais Específicas, na expressão da moeda corrente no país;

2.3. O preço e quaisquer valores destacados nas cláusulas deste Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços-Coluna 2 - Disponibilidade Interna (IGP-DI-FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do Contrato. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, será usada a última variação anual conhecida;

2.4. No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes;

2.5. Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta Proposta/Contrato. Qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, serão estes tributos consequentemente faturados ao contratante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 17/12/2020 e encerramento em 17/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. O faturamento terá início na data referida nas Condições Contratuais Específicas.

3.3. O contrato terá início no primeiro dia do mês de assinatura desde que haja visita de manutenção, em não havendo, e se o primeiro mês de vigência do Contrato não abranger o mês civil completo, os seus dias serão faturados “pro rata”.

3.4. A rescisão deste Contrato pelo CONTRATANTE sem causa justificada o obrigará a pagar a CONTRATADA uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) das prestações vincendas, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato. A indenização paga a favor da CONTRATADA reveste-se de caráter indenizatório, uma vez que esta é obrigada a manter elevada quantidade de peças nos estoques, bem como equipes treinadas e capacitadas, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos como prevê este contrato;

3.5. O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

a. Se qualquer das partes infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido;

b. Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra;

c. Na hipótese de qualquer das partes vir a requerer recuperação judicial, tiver decretada a sua falência, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial, for objeto de intervenção ou tiver protesto de título de cujo pagamento seja responsável e que indique estado de insolvência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente após apresentação da fatura e o preenchimento dos requisitos legais para seu atesto.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE nos estabelecimentos bancários autorizados, através de faturas, conforme opção descrita nas Condições Contratuais Específicas.

O pagamento das faturas serão feitas através de Ordem Bancaria - OB.

Banco: 001 (BANCO DO BRASIL)

Agência Nº: 1232-7 Conta Corrente Nº: 14196-8

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170345

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 339039

Elemento de Despesa: 171701

PI: S6402UNIDES

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 8h às 12h e 14h às 18h.

CHAMADOS: 8:00h às 22:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 08007074525

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no equipamento da **Cláusula Primeira** e horário de atendimento estabelecido na **Cláusula Sexta**.

Condições Contratuais Gerais

Com o contrato de manutenção Otis Master, a CONTRATADA compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

- O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- A comunicação e apoio técnico ao CONTRATANTE;
- A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência. Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção estão em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

Prevenção e Segurança

Corpo Técnico da CONTRATADA

Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados. Esses técnicos são qualificados por auditores nacionais e internacionais, a fim de garantir o padrão mundial de qualidade OTIS.

Programa de Manutenção Preventiva

O programa de Manutenção Preventiva OTIS prevê a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de Manutenção Preventiva OTIS é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

Consertos e Substituição de Peças

A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

a. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

b. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

c. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

d. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

e. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

f. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

g. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

h. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

i. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

A OTIS garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CLIENTE e durante o horário definido nas Condições Contratuais Específicas.

Capacidade de Resposta

Em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

CAC – Centro de Atendimento ao Cliente

A CONTRATADA possui uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados da CONTRATANTE. O CAC é responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet a CONTRATANTE pode ter acesso aos chamados registrados no CAC bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.

Disponibilidade de Peças e Componentes Genuínos

A CONTRATADA mantém um estoque de peças e componentes genuínos nas suas Centrais de Serviços, apoiado pelo estoque Master do “Service Center”, localizado em seu Centro Industrial em São Bernardo do Campo - SP.

Comunicação e Apoio Técnico

Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

Serviço de Atendimento ao Cliente

A CONTRATADA, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800 707 4525.

TeleOtis

A CONTRATANTE tem a facilidade de adquirir peças para seus equipamentos, por telefone, através do serviço de Telemarketing do CAC – Centro de Atendimento ao Cliente: Tel: 0800 703 10 61.

Atualização Tecnológica

Ao completar 20 anos contados da instalação, tratando-se de equipamentos eletromecânicos ou 10 anos, se equipamento microprocessador, a CONTRATANTE compromete-se a ajustar com a CONTRATA a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que nesse lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos elevadores e/ou nas escadas rolantes, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto, e oferecer economias ao CONTRATANTE.

Apólice de Seguros

Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Condições Gerais

Serviços / Itens Não Cobertos

Elevadores: O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA intervieram no mesmo. Sempre que haja tal constatação a CONTRATADA poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando a CONTRATANTE obrigado a pagar a multa contratual.

A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela CONTRATADA

A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.

A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.

O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pelo Gerente da GRA/AP;
- 8.2. Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.3. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;
- 8.5. Notificar à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparos dos elevadores;
- 8.7. Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.8. Conforme Condições Contratuais Gerais, A CONTRATANTE assume o compromisso de:
 - a. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação.
 - b. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
 - c. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
 - d. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
 - e. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA.
 - f. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ORÇAMENTOS

- 9.1. Os orçamentos relativo às peças de reposição a serem empregados na execução dos serviços não se acham inclusos no preço mensal contratado. Devendo sua execução ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido em relação à obrigação vencida, devidamente atualizada com base na variação do IGP-DI-FGV, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. Independentemente do direito à indenização por mora prevista na cláusula 3.1.4, sempre que haja descumprimento do presente contrato por parte do CONTRATANTE que justifique o cancelamento deste por parte da CONTRATADA, lhe dará o direito ao recebimento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) das prestações vincendas, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato. A indenização paga a favor da CONTRATADA reveste-se de caráter indenizatório, uma vez que esta é obrigada a manter elevada quantidade de peças nos estoques, bem como equipes treinadas e capacitadas, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos como prevê este contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATADA será responsável por erros, perdas ou danos diretos ocorridos por sua ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, devidamente comprovada, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros pelos prejuízos acarretados. Inobstante, fica acertado entre as partes que o valor máximo para qualquer indenização prevista neste contrato, em lei ou em qualquer outro instrumento, limitar-se-á ao valor deste contrato.

11.2. Nenhuma das partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.

11.3. O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à CONTRATADA, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (I) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (II) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (III) em razão de descumprimento de legislação, ou (IV) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

11.4. **Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O acórdão 1455/2018: editais e contratos devem conter informações relativas aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

A Secretaria De Gestão, em atenção ao Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário, orienta os órgãos integrantes do SISG quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.7.1, e 9.7.2. da referida decisão, para que, no momento da elaboração dos termos de convênios, editais e contratos custeados com recursos federais, sejam incluídas as seguintes informações:

"9.7.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

9.7.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do tribunal de contas da união e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências; assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá, Estado do Amapá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

AURIDAN JOSÉ DE LIMA

Gerente Regional de Administração

GRA/AP - ME

Documento assinado eletronicamente

PAULO JOSÉ SANTOS LACERDA

ELEVADORES OTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

JOÃO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO

Documento assinado eletronicamente

RITA DE CASSIA PEREIRA FURTADO



Documento assinado eletronicamente por **Auridan José de Lima, Gerente**, em 16/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Pereira Furtado, Chefe**, em 16/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSE SANTOS LACERDA, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Evangelista Videira Barreto, Profissional de Assuntos Aeroportuários**, em 17/12/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12507280** e o código CRC **61F2B79E**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 17167.102608/2020-20.

SEI nº 12507280